



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 34539739/2024-NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Processo SEI nº **08361.004927/2023-23**

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245_00085_2023 de 12/09/2023**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Parte Autuada: **JANA MARINE CO, representada por AMAPÁ SHIPPING PORT AGENCY LTDA.**

Valor da multa: **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de multa.**

1. No dia 10/09/2023 a empresa AMAPÁ SHIPPING PORT AGENCY LTDA, CNPJ 18.198.252/0001-32, encaminhou, via e-mail, documentação do navio MOHAMAD M, solicitando passe de entrada, o qual foi emitido no mesmo dia, registrando-se "20" tripulantes impedidos e que "Os tripulantes sem visto ou SID válido estão impedidos e posteriormente seguirá o Auto de Infração e Multa.", em referência aos tripulantes em condição irregular apontados nos itens 1 a 3 e 5 a 21 da "Crew List" apresentada na solicitação;

2. No dia 12/09/2023 foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº 1245_00085_2023 formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de multa (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), tendo sido enviado, no mesmo dia, via SEI, tanto o AIN, como a Guia de Recolhimento da União-GRU relativa à multa aplicada;

3. No dia 27/09/2023, foi enviado um relatório preliminar à empresa autuada apresentando o estado em que se encontrava o procedimento em comento, visando cientificá-la, submetendo-a à assinatura do Auto de Infração e Notificação nº 1245_00085_2023, notificando-a a tal realização dando-se o prazo até o dia 11/10/2023.

4. No dia 20/10/2023 certificou-se no procedimento em curso a omissão referida no item anterior, apontando-se o prazo para que a parte autuada apresentasse **Defesa**, o qual finalizou no dia 01/11/2023, o que também não ocorreu. Ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa**, tampouco recolhendo o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes.

5. Diante do exposto, mantenho a força da autuação original, determinando o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado.

6. Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021.

7. Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso até o dia 10/04/2024, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.

8. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Marcos RÔMULO Coêlho Cardoso
Agente de Polícia Federal
Mat. 15864/Classe Especial



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROMULO COELHO CARDOSO, Agente de Polícia Federal**, em 26/03/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_presidente/2015/dec/08539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34539739&crc=DA7AA2BF](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34539739&crc=DA7AA2BF).
Código verificador: **34539739** e Código CRC: **DA7AA2BF**.

Referência: Processo nº 08361.004927/2023-26

SEI nº 34539739